



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quinta-feira, 10 de outubro de 2019 – Ano VII, Edição nº 571

Legislação

Lei

LEI 6.014/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a inclusão de balanças em supermercados, hipermercados e congêneres para conferência e aferição do peso das mercadorias no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e congêneres obrigados a instalar balanças para uso dos consumidores, com a finalidade de conferência dos pesos apresentados nas embalagens dos produtos e também para consulta do peso dos produtos de hortifrúti.

Art. 2º A balança deverá ser instalada em local visível, com indicação de placas e fácil acesso nos setores de hortifrúti, assim como gôndolas/prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

Parágrafo único. A conferência e aferição do peso da mercadoria tratada no “caput” poderão ser feitas pelo próprio consumidor.

Art. 3º A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI 6.015/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre o uso do “Teste do Bracinho” para diagnóstico de hipertensão em crianças no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, na forma estabelecida nesta lei, a realização do “Teste do Bracinho” em crianças a partir dos 03 anos de idade, que passa a fazer parte integrante do protocolo de consultas pediátricas feitas pela Rede Municipal de Saúde de Cariacica.

Art. 2º É facultado ao Poder Público Municipal, para fins de implantação e execução desta lei, organizar campanhas educativas para divulgar o tema com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico precoce por meio do “Teste do Bracinho”, bem como do tratamento dessa doença.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



LEI 6.016/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas na rede privada de saúde a pessoas com acromatose (albinismo) e vitiligo no âmbito do município de Cariacica.

Art. 1º Fica concedida a prioridade a pessoas com acromatose (albinismo) e vitiligo na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas em estabelecimentos privados, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizados no município de Cariacica.

Art. 2º O paciente diagnosticado com acromatose (albinismo) e com vitiligo deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove a patologia.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI 6.017/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Institui o dia 31 de agosto como data comemorativa do aniversário do bairro Aparecida, neste Município.

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de agosto, como data comemorativa do bairro Aparecida, neste Município de Cariacica.

Art. 2º Fica criada a Semana do bairro Aparecida, a ser comemorada no mês de agosto de cada ano, sempre abrangendo o dia 31, dia do aniversário do bairro.

Art. 3º O aniversário e a Semana do bairro de Aparecida deverão ser incluídos no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Cariacica – Espírito Santo.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos cabíveis para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



LEI 6.018/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Determina o fornecimento de protetor solar a profissionais motoristas e motoboys contratados por empresas privadas, concessionárias e permissionárias de serviço público que empregam essas categorias em seu quadro de funcionários no município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório o fornecimento de protetor solar aos trabalhadores motoristas e motoboys que exerçam sua jornada laborativa expostos ao sol por parte de todas as empresas privadas, concessionárias e permissionárias de serviço público localizadas no município de Cariacica.

Art. 2º O Fator de Proteção Solar do protetor fornecido, deverá ter nível de proteção superior a 15 FPS, proporcionando adequada proteção contra os raios ultravioleta.

Art. 3º Fica a cargo das empresas citadas o custeio e o fornecimento do protetor solar descrito no *caput* do Art. 1º, bem como as orientações sobre a sua utilização, sem que o mesmo gere custos ao funcionário e ao usuário dos serviços fornecidos por estas.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135/2019

Concede “Título de Honra ao Mérito” ao Sargento Júlio Cesar Miranda e Soldado Diogo Augusto da Cunha Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas Regimentais, que lhe confere o art. 30, inc. VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido “Título de Honra ao Mérito” ao Sargento Júlio Cesar Miranda e Soldado Diogo Augusto da Cunha Oliveira, pelos serviços prestados ao município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Arquive-se.

Cariacica/ES, 02 de outubro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 136/2019

Concede “Título de Honra ao Mérito” a Marcelo Santos de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas Regimentais, que lhe confere o art. 30, inc. VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido “Título de Honra ao Mérito” a Marcelo Santos de Oliveira, pelos serviços prestados ao município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Arquive-se.

Cariacica/ES, 02 de outubro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2019

Concede “Título de Honra ao Mérito” a Douglas Fortunato, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas Regimentais, que lhe confere o art. 30, inc. VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido “Título de Honra ao Mérito” a Douglas Fortunato, pelos serviços prestados ao município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Arquive-se.

Cariacica/ES, 02 de outubro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente